

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA****PORTARIA Nº 1.200, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019**

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0641/2019, de 07/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 10/06/2019, considerando o que consta do Processo 005080/2019, resolve:

Aplicar à empresa IMPORT PRINT CARTRIGE SUPRIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ no 26.065.427/0001-61, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho no 2019NE800427 e nº 2019NE800982, com sua consequente rescisão, com fincas no art. 7º da Lei no 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços no 10/2018, Ata de Registro de Preços nº 62/2018, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do registro do fornecedor, com arrimo no subitem 19.6 do referido Edital.

REJANE NASCENTES

**Ministério da Infraestrutura****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 4.266, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e considerando o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Permutar 1 (um) Cargo em Comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva para o Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias deste Ministério, com a contrapartida de 1 (uma) Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador, código FCPE 101.3, daquele Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias para a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

**PORTARIA Nº 4.296, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a tramitação e o tratamento de denúncias no âmbito do Ministério da Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no Decreto nº 9.492, de 05 de setembro de 2018, e no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientações e procedimentos a serem observados na tramitação e no tratamento de denúncias no âmbito do Ministério da Infraestrutura.

Art. 2º A Ouvidoria é a unidade responsável pelo recebimento, cadastro, análise e distribuição de denúncias no âmbito deste Ministério, verificadas na execução dos programas, ações ou acordos firmados, bem como na prática de infrações e desvios de conduta de agentes ou servidores públicos.

§ 1º Para efeito desta Portaria, considera-se denúncia o ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes.

§ 2º A denúncia será recebida e conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 3º A denúncia será apresentada, preferencialmente, em meio eletrônico, através do Sistema informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo federal.

§ 4º Na hipótese de a denúncia ser recebida em meio físico, e-mail, telefone, presencialmente, ou qualquer outro meio de atendimento, a Ouvidoria promoverá a sua inserção imediata no Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo federal.

§ 5º A denúncia recebida por qualquer unidade do Ministério deverá ser encaminhada, obrigatória e impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias, à Ouvidoria, para inserção no sistema informatizado próprio do Governo Federal.

Art. 3º A denúncia recebida pela Ouvidoria será oferecida resposta conclusiva, ao denunciante, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

Art. 4º A denúncia deverá ser encaminhada ao órgão competente, quando não for da competência de apuração no âmbito do Ministério da Infraestrutura, ou arquivada, quando não contiver elementos mínimos indispensáveis à apuração.

§ 1º Sempre que as informações apresentadas na denúncia forem insuficientes para a análise prévia, a Ouvidoria solicitará, ao denunciante, complementação de informações, a ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento.

§ 2º A falta de complementação de informações no prazo estabelecido no § 1º acarretará o não conhecimento da denúncia e o consequente arquivamento.

Art. 5º A Ouvidoria fará a análise prévia da denúncia e, na sequência, a encaminhará ao órgão apuratório competente, de acordo com os seguintes critérios:

- I - À Corregedoria: quando se tratar de assuntos disciplinares;
- II - À Comissão de Ética: quando se tratar de assuntos de desvio ético;
- III - À Assessoria Especial de Controle Interno: quando os fatos relatados remeterem à necessidade de atuação junto à Controladoria-Geral da União - CGU, com vistas a possível ação de controle;
- IV - À Subsecretaria de Governança e Integridade: quando se tratar de crimes contra a Administração Pública, nos termos da legislação federal.

V - À Secretaria finalística ou órgão interno responsável: quando se tratar de respectiva competência de apuração ou de verificação do cumprimento de política pública setorial correspondente.

VI - À entidade vinculada ao Ministério que tenha autonomia administrativa e organizacional para a apuração da denúncia: quando se tratar de denúncia abrangida em sua esfera de competência.

§ 1º O encaminhamento referido no inciso VI do caput será feito por intermédio do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo federal para a unidade de ouvidoria da respectiva entidade, e deverá ser acompanhado de notificação à Subsecretaria de Governança e Integridade.

§ 2º A Ouvidoria deverá informar à Ouvidoria-Geral da União, por meio do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo federal, a existência de denúncia em face de agente público no exercício de cargo comissionado do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS a partir do nível 4 (quatro) ou equivalente.

§ 3º Quando identificada competência de apuração concorrente ou necessidade de conhecimento da denúncia por mais de um dos órgãos ou entidades elencados nos incisos I a VI, em razão dos critérios identificados no fato ou ato comunicado, a denúncia será encaminhada, concomitantemente, aos respectivos órgãos apuratórios.

§ 4º A Ouvidoria recorrerá aos órgãos descritos nos incisos I a VI deste artigo, para dirimir eventuais dúvidas quanto ao encaminhamento da denúncia.

Art. 6º As instâncias mencionadas nos incisos I ao V do art. 5º, deverão, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento da denúncia, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa, comunicar à Ouvidoria o encaminhamento dado à matéria.

§ 1º Para apuração da denúncia por qualquer das instâncias mencionadas nos incisos I ao V do art. 5º, será instruída e formalizada mediante procedimento administrativo próprio, referenciando a identificação da denúncia recebida na Ouvidoria.

§ 2º Concluído o tratamento da denúncia por qualquer das instâncias mencionadas nos incisos I, ao V do art. 5º, o resultado deverá ser comunicado à Ouvidoria.

Art. 7º A Ouvidoria produzirá relatório os anuais com dados estatísticos sobre as denúncias de que trata esta Portaria, para apresentação ao Comitê Técnico de Integridade à gestão do Ministério, bem como para divulgação ao público em geral.

Art. 8º As informações que constituírem comunicação de irregularidade, ainda que de origem anônima, serão enviadas ao órgão ou à entidade da administração pública federal competente para a apuração, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Art. 9º A Ouvidoria e os órgãos apuratórios do Ministério da Infraestrutura são responsáveis por assegurar a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do denunciante.

§ 1º No caso de solicitação de preservação da identidade por parte do denunciante, a Ouvidoria adotará as medidas necessárias, previamente ao encaminhamento da denúncia aos órgãos apuratórios mencionados no art. 5º;

§ 2º Quando o denunciante for vítima da conduta apurada, ser-lhe-á facultado o acesso aos autos do processo durante a tramitação e poderá ser garantida a restrição de acesso de sua identidade a terceiros, se previamente requerida pela vítima, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 10. Esta Portaria serve de referencial para a criação dos respectivos normativos e fluxos de tratamento de denúncias das entidades vinculadas ao Ministério a que se refere o inciso VI do art. 5º.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 4.308, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.028574/2019-39, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica HDA INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 07.516.360/0001-90, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, Rua Itanhaem, nº 873, Vila Carvalho, CEP 14.075-050, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 7.274, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016513/2019-44 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa JUBARTE EMBARCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.266.567/0001-07, de que trata o Termo de Autorização nº 1.271-ANTAQ e a Resolução nº 4.656-ANTAQ, ambos de 26/02/2016, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS****UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA****DESPACHO Nº 58, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº 50300.007843/2018-68. Fiscalizada: BRANDAO FILHOS FORTSHIP AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, CNPJ nº 11.826.476/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) pelo cometimento de infração tipificada no inciso XXII do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Chefe

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS****PORTARIA Nº 182, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.375296/2019-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras referente ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para implantação, pela Prefeitura Municipal de Ibiporã/PR, de ciclovia em nível paralela à via férrea, do km 195+200 m ao km 197+300 m do trecho Ourinhos - Apucarana, no município de Ibiporã/PR, integrante da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

